



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.375 - SP (2010/0004093-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : OSMAR TRETTEL
ADVOGADO : ANDRÉ TRETTEL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO : GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO. COISA JULGADA. REDUÇÃO NOMINAL E REAL DO SALÁRIO. DIFERENCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7.

1. Aferir ofensa à coisa julgada, de forma a concluir em sentido diverso do decidido pela instância ordinária, demanda o revolvimento do contexto fático probatório, desafiando a Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.375 - SP (2010/0004093-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : OSMAR TRETTEL
ADVOGADO : ANDRÉ TRETTEL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO : GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental no recurso especial interposto por OSMAR TRETTEL, em face de decisão em que lhe neguei seguimento, pela incidência do enunciado da Súmula 7 do STJ.

O agravante alega não ser aplicável, ao caso, a referida Súmula, e que *"Não se pode inadmitir o conhecimento e provimento do recurso especial, porquanto restaria violada a garantia do acesso à justiça (CF/88, art. 5º, XXXV), com a não aplicação de normas de ordem pública, quanto, conforme dimana dos autos, inexistiu coisa julgada"* (fl. 441).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.375 - SP (2010/0004093-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : OSMAR TRETTEL
ADVOGADO : ANDRÉ TRETTEL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO : GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO. COISA JULGADA. REDUÇÃO NOMINAL E REAL DO SALÁRIO. DIFERENCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7.

1. Aferir ofensa à coisa julgada, de forma a concluir em sentido diverso do decidido pela instância ordinária, demanda o revolvimento do contexto fático probatório, desafiando a Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.375 - SP (2010/0004093-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCA DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : OSMAR TRETTEL
ADVOGADO : ANDRÉ TRETTEL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO : GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCA DO TJ/RJ) (Relator):

A presente irresignação não merece prosperar.

Quanto à ocorrência da coisa julgada, ao analisar o conjunto probatório dos autos, o acórdão recorrido concluiu pela sua configuração, de modo que infirmar tal fundamento, no caso, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, providência que é defesa nesta Instância especial, a teor da orientação fixada pela Súmula 7/STJ.

Ademais, o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de invalidar a decisão agravada, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0004093-8

**AgRg no
REsp 1.175.375 / SP**

Números Origem: 2966	296602	29662002	49127	4912707	
491272007	7496345	7496345300	7496345501	91007	
9102007					

EM MESA

JULGADO: 16/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. HELENITA AMELIA CAIADO DE ACIOLI

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: OSMAR TRETTEL
ADVOGADO	: ANDRÉ TRETTEL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	: GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: OSMAR TRETTEL
ADVOGADO	: ANDRÉ TRETTEL
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	: GRACIELA MEDINA SANTANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.